



~~000003~~

IUSTIFICATIVA PARA ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO

A Aquisição dos veículos se faz necessária para atender as necessidades de transporte dos funcionários. Município possui 3.500 Km de estradas de terra, sendo que os veículos da Prefeitura são utilizados não só para transporte de pessoas mas também de cargas compatíveis com estes veículos e em períodos chuvosos a dificuldade no acesso necessitando assim que a descrição do veículo atenda o especificado no termo de referência, portanto justifica-se a abertura de processo licitatório para a futura aquisição, conforme detalhado no Termo de Referência. Os itens do termo de referência não foram localizados valores de referência no radar, atas de outros municípios para balizamento de preço.

Valdenício Anjos da Silva

Secretario de administração e planejamento



JUSTIFICATIVA DA OPÇÃO PELO PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: Contratação de Empresa para eventual fornecimento de veículos utilitários zero quilômetros para atender as demandas da Prefeitura de Querência MT.

Embora a licitação eletrônica em tese possibilite que mais empresas participem da sessão, é fato que muitas empresas participantes, principalmente as mais distantes, não detêm conhecimento das questões logísticas para efetivação do fornecimento, vindo posteriormente solicitar o cancelamento dos preços registrados, o que tem causado sérios prejuízos, conforme observado por esta Administração.

Durante a sessão do Pregão Presencial, temos a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão do pregão, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar o procedimento licitatório (prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/93), verificação imediata das condições de habilitação e execução da proposta, manifestações recursais, proporcionando maior celeridade aos procedimentos, visto que em regra, ocorrem na própria sessão pública, sem prejuízo da competição de preços, justificando a decisão pela adoção do Pregão Presencial no caso do processo em tela.

Ademais, a opção pelo pregão presencial decorre de prerrogativa de escolha da Administração fixada pela Lei nº 10.520/02, enquanto o Decreto nº 10.024/2019 é um regulamento de âmbito do governo federal ou em casos de licitações que utilizem verbas do governo federal, o que não ocorre neste caso.

Na esteira do exposto, dever-se-á mencionar que o princípio da eficiência da Administração Pública tem no pregão presencial também a sua manifesta contribuição.

Valdenício Anjos da Silva
Secretário Municipal de Administração e Planejamento